



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 24 DE JULHO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR 13/2007 DE 04/06/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 88 da Lei Complementar 13/2007 de 4 de junho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 19,74% (dezenove vírgula setenta e quatro por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado e de 28% (vinte e oito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, para cobertura do custo suplementar, corresponderá a 180% (cento oitenta por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, admitidos até 31 de dezembro de 2006, vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 24/07/25
conforme Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal